

PROJETO DE LEI N.º /2026

Altera a Lei nº 1.768 de 20 de setembro de 1999, que “considera de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A emenda da Lei nº 1.768 de 20 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo.”*

Art. 2º O caput do artigo 1º da Lei nº 1.768 de 20 de setembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social e socioeducativo, de duração por tempo indeterminado, registrada em 09 de julho de 2021, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.472.268/0001-99.”*

Art. 3º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 1.768, de 20 de setembro de 1999.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação

Unaí, 3 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
UNIÃO BRASIL



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a alteração da Lei nº 1.768, de 20 de setembro de 1999, que reconhece de utilidade pública a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo, exclusivamente para atualização do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da referida entidade.

A modificação proposta possui caráter meramente corretivo e administrativo, não alterando a denominação, a finalidade, a natureza jurídica, tampouco as atividades desenvolvidas pela associação, permanecendo inalterado o reconhecimento de sua relevância social e comunitária.

A adequação do número do CNPJ no texto legal faz-se necessária para garantir a correta identificação da entidade, assegurando a regularidade documental e a segurança jurídica, bem como viabilizando a celebração de convênios, parcerias, recebimento de recursos públicos e privados, além da participação em programas e políticas públicas.

Unaí, 3 de fevereiro de 2026; 82º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES  
UNIÃO BRASIL





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA - VEREADOR PAULO CESAR RODRIGUES, CPF: 535.63\*.\*6-\*3** em **03/02/2026 14:25:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W7.1X25.858E.X84X.6727**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **627.64B** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **PAULO CESAR RODRIGUES DA SILVA, CPF: 535.63\*.\*6-\*3**, em **03/02/2026 - 14:25:58**

Código de Autenticidade deste Documento: **14U1.3H25.5584.766H.0146**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

**<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>**



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.472.268/0001-99 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 10/10/1996
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASPPERQ</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>A RURAL FAZ. QUILOMBO, ROD MG 188, KM26 ENTRADA A DIREITA 15 KM</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP <b>38.623-899</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ÁREA RURAL DE UNAI</b>	MUNICÍPIO <b>UNAI</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(38) 9974-5896</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025 às 13:16:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

## ESTATUTO

# **Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Quilombo.**

**UNAÍ/MG – 2019**



ÍNDICE

**Capítulo I Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.**

**Capítulo II Do quadro de associados, Da Admissão, Exclusão, Direitos, Deveres e Penalidades dos Associados.**

**Capítulo III Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.**

**Capítulo IV Das Eleições.**

**Capítulo V Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

**Capítulo VI Da perda do Mandato**

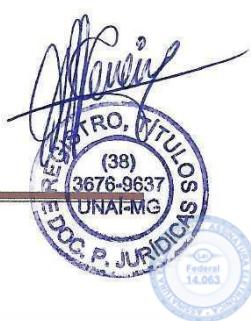
**Capítulo VII Das Substituições e Disposições Gerais.**

**Alteração Consolidada do Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo.**

2

Conforme Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 Art.5º, Art.53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999”; altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei no 91, de 28 de agosto de 1935.

Endereço:



## Capítulo I

### Da Denominação, Sede, Duração e Finalidades.

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO CNPJ: 01.472.268/0001-99, é uma Organização da Sociedade Civil – OSC, entidade privada sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais e sede na Fazenda Quilombo, Zona Rural, Município de Unaí/MG, Cep: 3862-3899 com duração por tempo indeterminado, fundada em 19 de junho de 1996, com registro em cartório em 24/09/1996 sob o nº 435, livro A-03, folha 029-v, regida pelo disposto no presente estatuto e legislação pertinente.

**Art. 2º** - É objetivo da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a promoção do desenvolvimento socioeconômico de seus associados, por meio da racionalização das atividades agropecuárias e agroindustriais por eles realizadas, bem como manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade, disponibilizando auxílio técnico aos produtores rurais e associados no desenvolvimento de suas atividades econômicas.

**Art. 3º** - Para o cumprimento de seus objetivos, a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO poderá:

- I. Desenvolver as atividades de interesse e finalidade pública e relevância social;
- II. Defender os direitos e interesses dos associados;
- III. Apoiar seus associados nos processos de gestão, produção, comercialização e nos intercâmbios para trocas de experiências e informações;
- IV. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de compras coletivas de insumos;
- V. Apoiar e orientar seus associados nas atividades de vendas coletivas seja elas para o mercado convencional ou institucional;
- VI. A fim de cumprir as suas finalidades, poderá firmar convênios, acordos, contratos, termos de parcerias e projetos, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira para atender os interesses de seus associados em projetos e programas relacionados à agropecuária, agrossilvicultura, agricultura, apicultura, trabalho com crianças e adolescentes, podendo receber doações de recursos, materiais, equipamentos e insumos para o desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- VIII. Promover a prestação de serviços de transportes, classificação, embalagem e outros necessários à produção, compras e comercialização dos seus associados;
- IX. Facilitar o relacionamento dos associados com bancos, cooperativo e outras entidades que atuem no meio rural;
- X. Manter cadastro dos seus associados atualizado, tanto para regularização interna quanto para inserção em projetos e acesso ao mercado;
- XI. Promover a união dos seus associados, para ações e intercâmbios técnicos, sociais, ambientais, culturais e comerciais;
- XII. Fomentar o estudo e a difusão dos trabalhos da associação por meio de produção, confecção e divulgação de materiais;
- XIII. Organizar, participar e promover feiras e eventos nos âmbitos nacionais e internacionais;
- XIV. Garantir a qualidade dos produtos dos associados aderindo ou promovendo a certificação de produtos por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- XV. Defender os interesses da associação junto às autoridades constituídas, órgãos públicos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, OSCs e concessionárias de serviços públicos;

3

Endereço:



# ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

- XVI. Desenvolver atividades de cunho, ambiental, social, recreativa e cultural;
- XVII. Contratar mão de obra especializada para o desenvolvimento de suas atividades;
- XVIII. Criar e manter um fundo monetário com vista à sustentabilidade da instituição;
- XIX. Promover a preservação do meio ambiente;

**Parágrafo único** – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

## Capítulo II

### Seção I – Do Quadro de Associados

**Art. 4º** - Poderão ser sócios da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, homens e mulheres proprietários de imóveis rurais, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, residentes nas proximidades e adjacências da Fazenda Quilombo no município de Unaí/MG.

**Parágrafo Único:** também poderá associar-se jovens acima de 16 anos, devidamente autorizado pelo responsável legal.

**Art. 5º** - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias: Associado Fundador; Associado Efetivo; Associado dependente e Associado Benemérito.

I – São considerados Associados Fundadores aqueles que subscreveram a ata de constituição da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO;

II – São considerados Associados Efetivos os associados cadastrados junto à secretaria da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, posterior à data da constituição e aprovados em assembleia geral;

III – São considerados Associados Dependentes os filhos, esposas, maridos e outros membros da família do associado titular mediante cadastro prévio na associação. Os associados dependentes só terão direito a voto na ausência do associado titular. Poderão participar da diretoria executiva ou conselho fiscal obedecendo as mesmas exigências do associado efetivo.

IV – O Título de Associados Benemérito será conferido pela Assembléia Geral, mediante proposta de qualquer associado, através de requerimento encaminhado à Presidência e submetido à deliberação da Assembléia, por maioria simples, a quem tenha prestado relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

4

### Seção II – Da Admissão dos Associados

**Art. 6º** - A Admissão de associados efetivos ocorrerá mediante indicação dos associados, obedecendo às normas estabelecidas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO e deverá ser apreciado e aprovado pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.

§ 1º - Para fins de cadastramento dos associados, a diretoria poderá constituir um grupo de trabalho específico para a tarefa;

§ 2º - O cadastro dos associados ficará registrado em livro, fichas ou informatizado, a critério da diretoria, sob a responsabilidade da secretaria.

### Seção III – Da Exclusão dos Associados

**Art. 7º** - Deixarão de pertencer ao quadro de associados, aqueles membros que:

Endereço:



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

- I. Requererem o seu desligamento por escrito à Presidência da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.
- II. Falecerem;
- III. Os associados que deixarem de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais
- IV. Por falta grave assinalada pela diretoria da associação.

**Parágrafo Único:** para as disposições III e IV desse artigo, caberá recurso ao associado mediante Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte após a exclusão.

**Art. 8º - Serão automaticamente desligados da Associação:**

- I. Os sócios que solicitarem sua exclusão por escrito;
- II. Os sócios em débito onde ultrapassa os limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
- III. Os sócios que desrespeitarem os regulamentos da Associação;
- IV. O sócio que exceder o número de faltas estabelecido pelo Regimento Interno;

**Parágrafo Único:** Nos casos de exclusão a que se referem os itens dois e três deste artigo, resguarda-se o direito de defesa, devendo o excluído, se desejar, exercer seu direito de defesa ampla, mediante a Assembleia imediatamente após a exclusão.

## Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 9º - São direitos dos associados:**

- I. Participar de todas as atividades técnico-Científicas, sociais, culturais, esportivas e recreativas promovidas pela Associação;
- II. Participar das Assembleias Gerais, tomando parte nos trabalhos e deliberações;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Requerer com número não inferior de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar qualquer proposta ou indicação, condizentes com os fins da Associação, bem como discutir e votar;
- VI. Beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar e, nas condições que esta possa conceder;
- VII. Usar as dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos.
- VIII. Consultar os livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- IX. Solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- X. Pedir demissão do quadro social;
- XI. Gozar das vantagens que lhes são conferidas, junto à sua família, pela associação;
- XII. Usar as dependências da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO e todos os serviços disponibilizados pela Entidade, gratuitamente, mediante prévia solicitação e inscrição observadas a ordem de pedidos;

**Parágrafo único:** Só poderá fazer parte da diretoria o associado que possuir idade mínima de 18 anos.

5

**Art. 10º - São deveres dos associados:**

- I. Respeitar e acatar o disposto no presente estatuto, regimento interno, grupos de trabalho ou determinações deliberadas em Assembleia Geral;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO;
- III. Pagar nos prazos estipulados às contribuições ou mensalidades que forem estipuladas com aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Respeitar este estatuto, seu regimento interno e as decisões de deliberação;
- V. Cumprir com as tarefas para as quais tenham sido designados e aceito;

Endereço:



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

- VI. Participar as reuniões de órgãos de que façam parte e Assembleias Gerais e acatar decisões;
- VII. Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- VIII. Contribuir para proteger o bom nome e o progresso da Associação;
- IX. Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

### Seção V – Das Penalidades

**Art. 11 - Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:**

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

§ 1º - Serão advertidos verbalmente ou por escrito os associados que desrespeitar o disposto neste Estatuto, regulamento, regimento interno, grupos de trabalho, determinações da diretoria, deliberadas pela a Assembleia Geral;

§ 2º - Serão suspensos por ato da diretoria, os associados que após advertência, reincidirem na prática de atitudes com o disposto neste Estatuto, as normas internas, nas determinações da diretoria, ou cuja postura infrinja a legislação vigente;

§ 3º - Das penalidades aplicadas de acordo com o disposto no parágrafo 1º e 2º deste artigo caberá recurso por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias à Assembleia Geral, e caberá recurso na próxima assembleia ordinária ou extraordinária que deliberará através de maioria simples em voto secreto;

§ 4º - O recurso previsto no parágrafo anterior será encaminhado ao Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

6

§ 5º - A exclusão do associado ocorrerá por motivo de justa causa, através de ato fundamentado da diretoria.

§ 6º - Constitui-se motivo de justa causa para fins de exclusão, a reincidência do associado em atitudes incompatíveis com o disposto neste Estatuto, nas normas internas dos grupos de trabalhos, determinações da diretoria deliberadas em Assembléia Geral, após aplicação de advertência verbal ou escrita e suspensão;

§ 7º - Do ato da Diretoria que determinar a exclusão do associado, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral, que deliberará através de maioria simples 50% mais um;

§ 8º - A exclusão do associado poderá ocorrer sumariamente, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária subsequente ao pedido.

## Capítulo III

### Dos Órgãos: Deliberativos, Administrativos e Fiscalizador.

#### Seção I – Do Órgão Deliberativo

**Art. 12 - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados para as deliberações da Associação e será composta por todos associados, em pleno gozo de seus direitos e será convocado pela diretoria, conselho fiscal e na sua ausência garantindo o direito de 1/5 (um quinto) dos associados promovê-la.**

Endereço:



**Art. 13** - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre qualquer assunto constante do Edital de Convocação.

**Art. 14 - É competência privativa da Assembléia Geral:**

- I. Eleger e empossar os administradores;
- II. Destituir os administradores e/ou associados;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Alterar o estatuto;
- V. Constituir e alterar o regimento interno;
- VI. Traçar diretrizes.
- VII. Criar os Grupos de Trabalho.

§ 1º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente da Associação e na sua falta ou de seu substituto, será indicado um presidente da assembleia na hora. Em caso de a Assembleia ser convocada pelos associados será eleito o presidente no ato;

§ 2º - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não havendo disposição em contrário;

§ 3º - Para as deliberações referentes ao disposto nos incisos II e IV deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 4º - A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com o direito a voto e em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto.

7

**Art. 15** - A convocação da Assembléia Geral será através de edital de convocação, assinado pelo presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dele devendo constar, data e horário, local onde a Assembléia se realizará e a pauta dos trabalhos.

§ 1º - O Edital de Convocação deverá ser afixado na sede da Associação e em locais públicos de fácil acesso dos associados.

§ 2º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, hipótese em que, uma cópia do Edital de Convocação será encaminhada ao Presidente da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 16** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até o mês de março para apreciação do balanço anual para prestação de contas e extraordinariamente sempre que convocada.

## Seção II – Do Órgão Administrativo

**Art. 17 - A Associação terá como órgão administrativo, uma diretoria composta dos seguintes cargos:**

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

**Art. 18 - Compete à Diretoria:**

Endereço:

*YPC*



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

- I. Exercer com competência e dedicação a administração da Associação;
- II. Elaborar o regulamento e regimento interno;
- III. Prestar aos associados à assistência devida de conformidade com o disposto neste, esforçando-se para manter a harmonia e cordialidade entre todos;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, acatando as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- V. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 19** - O mandato dos membros da diretoria será de três anos, podendo ser reeleitos, mais uma vez.

**Art. 20** - Os membros da diretoria serão eleitos, em Assembléia Geral específica, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos podendo ser empossados no ato ou no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

**Art. 21** - O prazo de gestão da Diretoria e Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos novos membros eleitos.

**Art. 22 - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação Judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II. Instalar e presidir as Assembleias e reuniões da Diretoria;
- III. Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos;
- IV. Autorizar despesas;
- V. Admitir e demitir funcionários;
- VI. Constituir procurador quando se fizer necessário;
- VII. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO;
- VIII. Assinar juntamente com o tesoureiro, convênios, projetos e todos os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordens de pagamento e contas de poupança e aplicações.

8

**Parágrafo Único** – Para desenvolver qualquer tarefa específica de prazo determinado, o Presidente poderá constituir grupos de trabalho com poderes específicos.

**Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao Presidente;
- II. Assumir definitivamente a presidência no caso de vacância.

**Art. 24 - Ao Secretário compete:**

- I. Encarregar-se da documentação, expediente e arquivo da Associação;
- II. Expedir as convocações de reuniões e assembléias;
- III. Organizar com o presidente a pauta de reuniões;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;
- V. Registrar em livro próprio as atas das reuniões e assembléias e manter sempre atualizado o cadastro dos associados.

**Art. 25** - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Secretário.

Endereço:



**Art. 26 - Ao Tesoureiro compete:**

- I. Assinar juntamente com o Presidente, convênios, projetos e os documentos que envolvam responsabilidade para a Associação, inclusive contas bancárias, ordem de pagamento, contas de poupança e aplicações;
- II. Encarregar-se dos arquivos e dos documentos da tesouraria;
- III. Preparar os balancetes mensais da Associação e mantê-los à disposição dos associados;
- IV. Apresentar anualmente, até o mês de fevereiro o balanço anual, para exame do Conselho Fiscal e posteriormente à Assembléia Geral;
- V. Manter em conta corrente bancária ou conta de poupança os fundos e valores financeiros da Associação;
- VI. Prestar contas trimestralmente para a associação;
- VII. Manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileira de Contabilidade.

**Art. 27 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de vacância do cargo, impedimentos ocasionais e ausência, cabendo-lhe todas as prerrogativas atribuídas ao 1º Tesoureiro.**

**Seção III – Do Órgão Fiscalizador**

**Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão Fiscalizador da Associação e será composto por 03 (três) Conselheiros Efetivos e 03 (três) suplentes eleitos entre os associados, com mandato de 03 anos, com direito à reeleição por mais 01 (um) mandato.**

**§ 1º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal, elegerão o Presidente, Vice-Presidente e Secretário entre seus membros efetivos.**

9

**§ 2º- Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Fiscalizar os atos da diretoria e aplicação dos recursos financeiros da Associação;
- II. Analisar os balancetes mensais e o balanço anual, emitindo parecer sobre os mesmos e para as prestações de contas trimestrais.
- III. Manifestar sobre a alienação e venda de bens patrimoniais adquiridos com recursos próprios.
- IV. Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades observadas na gestão financeira.
- V. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Art. 29 - O Conselho Fiscal poderá solicitar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação quando necessário.**

**Capítulo IV**

**Seção I – Das Eleições**

**Art. 30 - A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação será realizada em Assembléia Geral específica, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal em vigor, devendo haver convocação pelo Presidente, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.**

**Parágrafo Único – O Edital indicará a data, local da votação, o início e término da mesma.**

Endereço:



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

**Art. 31** - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral que poderá ser convidada ou composta por 03 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral específica, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único** – Os membros da Comissão Eleitoral elegerão em reunião específica, da qual será redigida a respectiva ata, um Presidente e um secretário.

**Art. 32** - A composição completa de cada chapa deverá ser apresentada em 02 (duas) vias e protocolada junto à secretaria ou presidência da Associação, até 05 (cinco) dias antes da data da realização da eleição.

**§ 1º** - Uma via ficará em poder da Comissão Eleitoral e a segunda via devolvida ao representante, devidamente protocolada como comprovante do registro da inscrição;

**§ 2º** - As chapas inscritas sob pena de impugnação, deve conter a qualificação completa, número de identidade com o respectivo órgão emissor, número de inscrição no CPF e endereço completo de cada membro;

**§ 3º** - Menores de dezoito anos não poderão concorrer a nenhum cargo eletivo;

**§ 4º** - Os integrantes de uma chapa não poderão participar de outra chapa;

**§ 5º** - As chapas inscritas receberão um número, de acordo com a ordem de inscrição;

**§ 6º** - Serão indicados no dia da eleição (02) dois fiscais por chapas inscritas;

**Art. 33** - Só participarão das eleições os membros devidamente associados que estejam em situação regular perante as suas obrigações para com a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

10

**Art. 34** - A secretaria da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO colocará à disposição da Comissão Eleitoral e do Presidente de cada chapa inscrita, com antecedência de 05 (cinco) dias da data da realização do pleito, uma cópia da relação dos associados em condições de votar e serem votados.

**Art. 35** - Havendo somente uma chapa concorrente, a Comissão Eleitoral, poderá propor à Assembléia Geral que a eleição seja por aclamação.

**Art. 36** - Não será permitido o voto por procuração.

## Seção II – Da Votação e Apuração dos Votos

**Art. 37** - Todo associado antes de depositar o seu voto na urna receptora, deverá assinar obrigatoriamente a lista de presença, que será encerrada com a assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral, antes do início da apuração.

**Art. 38** - As cédulas de votação identificarão as chapas concorrentes através de seu respectivo número e deverão ser carimbadas e rubricadas por um dos componentes da Comissão Eleitoral e após o voto depositado em urna lacrada e rubricada pelos fiscais das chapas e pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 39** - Será lavrada a ata de todo o processo de votação e apuração dos votos, devendo constar da mesma, obrigatoriamente, o total de votantes constante da relação de presença, o número de votos em branco, o número de votos nulos, o número de votos de cada chapa

Endereço:



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

concorrente, a qualificação completa, endereço completo, e número do CPF dos membros da chapa eleita.

**Art. 40** - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

**Parágrafo Único** – Havendo empate, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

**Art. 41** - Proclamados os eleitos que irão compor a nova Diretoria e Conselho Fiscal, os mesmos serão empossados no ato ou até 30 (trinta) dias após a eleição.

**Art. 42** - A impugnação relativa ao processo de votação e apuração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão Eleitoral antes da posse dos eleitos.

**§ 1º** - A posse dos eleitos no caso de impugnação apresentada e não resolvida de plano, será suspensa até decisão da Comissão Apuradora.

**§ 2º** - A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de sete dias úteis para julgar as impugnações apresentadas.

## Capítulo V

### Das Fontes de Recursos e do Patrimônio

**Art. 43 - Constituem receitas da Associação:**

- I. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO será constituído de bens móveis e imóveis que vier a adquirir por doação, legados e aquisições;
- II. Valores obtidos na forma prevista como auxílios, contribuições, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, pessoa física ou jurídica;
- III. Contribuições dos associados nos termos em que forem estabelecidos pela Assembleia Geral;
- IV. Anuidades, mensalidades, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias, doações e legados;
- V. Produtos de operação de crédito, para financiamento de suas atividades;
- VI. Rendas em favor constituídas por terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IX. Receita de produção;
- X. Convênios com setor público, privado e ou OSCs.
- XI. A contribuição do sócio será decidida pela assembleia geral ou pelo regimento interno;
- XII. Da celebração do termo de colaboração, cooperação técnica ou de fomento.

11



**Art. 44** - Todos os recursos serão aplicados integralmente nos objetivos definidos no presente estatuto, bem como do regimento interno.

**Art. 45** - Esta entidade não pode distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliques integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**Art. 46** – A fim de comprovar experiência prévia para participação em editais públicos, comprovar capacidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Esta OSC poderá firmar parceria com instituições públicas, privadas e

Endereço:



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

com outras OSC conforme Lei nº 13.019 de 2014 e complementada pela Lei nº 13.204, de 2015.

### Capítulo VI – Da perda do mandato.

**Art. 43º - Perderá o mandato o diretor ou membro do conselho fiscal que:**

- I. Renunciar ao cargo
- II. Abandonar o cargo
- III. Deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas aceita pela diretoria no período de 12 meses.
- IV. Transgredir o estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO e as resoluções das Assembleias Gerais para o regimento interno.
- V. Deixar de cumprir as obrigações para as quais tenha sido eleito.
- VI. Dilapidar os patrimônios da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

**Parágrafo Primeiro** – a exceção dos itens I, II, deste artigo todos demais casos será decidido pela assembléia geral extraordinária em votação secreta;

**Parágrafo segundo** – os que se candidatarem a cargo eletivo deverão licenciar da diretoria ou conselho fiscal 180 dias antes das eleições, não podendo mais retornar ao cargo na mesma gestão.

**Art. 47** - Se ocorre a renúncia da maioria dos membros da diretoria e conselho fiscal, a diretoria será considerada inexistente, deverá ser constituída uma comissão com três membros designados pela assembléia geral extraordinária para no prazo de trinta dias conduzirem nova eleição de acordo com estatuto.

12

### Capítulo VII – Das substituições.

**Art. 48** - A assembléia geral que detectar a perda de mandato de qualquer membro da diretoria poderá no mesmo ato efetuar o preenchimento da vaga em votação aberta quando haver consenso ou secreta.

**Art. 49** - Os diretores e conselheiros fiscais que abandonarem o cargo ou tiverem seu mandato cassado pela assembléia geral só poderão ser candidatos novamente com a aprovação da assembléia geral extraordinária.

### Das Disposições Gerais

**Art. 50** - O presente Estatuto só poderá ser alterado com a aprovação de dois terços dos presentes à Assembléia especificamente convocada para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 51** - A extinção da Associação só poderá ocorrer por deliberação de no mínimo dois terços dos associados presentes em Assembléia Geral específica.

**Art. 52** – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 53** - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou quaisquer outras obrigações contraídas em nome da Associação.

Endereço:



## ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

**Art. 54** - Os diretores, conselheiros e membros de comissões, exerçerão suas funções voluntariamente.

**Art. 55** - Será permitida somente a remuneração de funcionários, prestadores de serviços e dirigentes da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, que atuarem diretamente na execução dos Planos de trabalhos decorrentes de parcerias firmadas nos termos da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, compreendendo inclusive as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo garantia por tempo de serviço-FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, respeitados os valores praticados na região onde forem exercidas as atividades, observando-se as eventuais limitações legais aplicáveis.

**Art. 56** - Para convênios e parcerias serão observados os termos dos editais e convênios conforme art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015.

**Art. 57** - A Associação manterá os seguintes livros ou pastas:

- I. Livro de presença das assembléias e reuniões;
- II. Livro de ata das assembléias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pela legislação.



**Parágrafo Único** – Os livros ou pastas ficarão sob a guarda do Secretário, devendo ser vistados pelo Presidente.

**Art. 58** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais. 13

**Art. 59** - Dentro das atividades da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Art. 60** – A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO, não participará de campanha de interesse político-partidária ou eleitoral, sob quaisquer meios, justificativas ou formas.

**Art. 61** - O Exercício financeiro e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

**Art. 62** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos através de deliberação da Assembléia Geral, convocada especificamente.

**Art. 63** - Ocorrendo término do mandato sem a devida convocação de eleições gerais ou em caso de comprovado descumprimento das normas estatutárias, o – Conselho Popular de Unaí/MG, poderá, mediante solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, nomear diretoria provisória para, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, convocar e coordenar eleições gerais, observando o procedimento deste Estatuto.

**Art. 64** - Este estatuto foi alterado e está de acordo com as normas do novo Código Civil vigente e a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 sendo aprovado em Assembleia Geral extraordinária realizada em ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO sua aplicação terá efeitos imediatos após seu registro em cartório.

**Art. 65** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Lei vigente.

Endereço:



ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO QUILOMBO.

Unaí-MG, 19 de outubro de 2019.

*Laura Ferreira Soedafaria*  
Presidente

*Camila Trigueiro Vicente*  
Camila Trigueiro Vicente  
OAB/MG 180.097

14

REGISTRO, TÍTULOS  
(38) 3676-9637  
UNAI-MG  
DOC. P. JURÍDICAS SO

Cartório de Registro de Títulos e Documentos Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - Oficial Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637					
Código	6101-0 6601-9 8101-8	Total			
Qtd.	1	1	15	17	
PROTOCOLO N° 45870 REG N° 436 - LIV A-66 - PÁG 54 -AV N° 16					
Unaí, MG, 09 de julho de 2021. Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta					
Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
228,88	9,03	13,55	77,97	327,41	
Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Cartório de Registro de Títulos e Documentos					
SELO DE CONSULTA: EEL48251 - C64. Seg.: 1821.8678.5168.0403 Quantidade de atos praticados: 1 Ato(s) praticado(s) por: Vilma Gonçalves Ferreira - Substituta Emol: 240,41 - TFJ: 77,97 - Valor final: 318,38 - ISS: 9,03 Consulte a validade deste Selo no site: <a href="https://selos.tjmg.jus.br">https://selos.tjmg.jus.br</a>					

*Vilma Gonçalves Ferreira*

Endereço:

